PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 846

ABERTURA DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 002/2026
Dispensa Eletrônica nº 001/2026

Considerando que, no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2026, foi celebrado o Contrato nº 5021001/2026, em 16 de abril de 2026, tendo por objeto a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, para prestação de serviços de subsídios para Reurb de Interesse Social (REURB-S), destinados ao Núcleo Urbano Informal Quadra Dehon, no âmbito do Programa "VIVA PERIFERIA", no valor global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Considerando que, em reavaliação técnica do Termo de Referência e do Plano de Trabalho que instruíram a contratação, identificou-se a conveniência de readequação do modelo de execução do objeto, de modo a assegurar maior aderência entre a natureza multidisciplinar das prestações envolvidas, levantamento planialtimétrico, cadastro socioeconômico, elaboração de projeto urbanístico, acompanhamento jurídico e apoio cartorial, e os instrumentos de gestão, fiscalização e prestação de contas mais adequados à complexidade e à magnitude do Programa "VIVA PERIFERIA";

Considerando que o Núcleo Urbano Informal Quadra Dehon abrange aproximadamente 1.200 famílias, e que a execução de programa desta envergadura, financiado com recursos federais oriundos do Termo de Compromisso nº 965724/2024/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC), recomenda a adoção do arranjo contratual e operacional mais robusto e mais aderente às boas práticas de execução, controle e monitoramento de política pública de regularização fundiária, de modo a mitigar riscos de descontinuidade e a assegurar a plena consecução dos objetivos pactuados junto à União e à Caixa Econômica Federal;

Considerando que a revisão do modelo de execução, nesta fase inicial do processo, constitui medida de prudência administrativa e de boa gestão, alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da segurança na condução de contratações públicas de grande relevância social;

Considerando que, até a presente data, não houve início de execução de qualquer etapa ou entregável previstos no Plano de Trabalho, tampouco emissão de Ordem de Serviço, e não houve qualquer pagamento, empenho liquidado ou repasse de recursos à CONTRATADA no âmbito do Termo de Compromisso nº 965724/2024/MCIDADES/CAIXA, circunstância que torna a presente readequação absolutamente isenta de prejuízo patrimonial para ambas as partes;

Considerando que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), por meio de seu representante legal, manifestou ciência e concordância com a readequação do modelo de execução e com a extinção consensual do ajuste, inexistindo controvérsia entre as partes;

Considerando que a Administração Pública detém discricionariedade para reavaliar, a qualquer tempo antes do início da execução, a conveniência e a oportunidade da manutenção de seus ajustes, especialmente quando não há prejuízo às partes e há expressa concordância da contratada, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público que regem a atuação administrativa;

CONCLUI-SE pela necessidade de readequação do modelo de execução do objeto e pela extinção consensual do Contrato nº 5021001/2026, sem qualquer ônus para as partes, ante a inexistência de execução contratual e a expressa concordância da CONTRATADA, recomendando-se o encaminhamento dos presentes autos à Assessoria Jurídica deste Município para emissão de parecer técnico-jurídico conclusivo sobre a matéria, notadamente quanto:

a) à adequação do instrumento jurídico a ser adotado para a extinção do ajuste, tendo em vista a ausência de execução contratual e a concordância da CONTRATADA;

b) aos procedimentos formais necessários para a extinção consensual, nos termos da legislação aplicável;

c) às medidas cabíveis quanto à comunicação à Caixa Econômica Federal e ao registro no sistema Transferegov.br, em razão da origem federal dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 965724/2024/MCIDADES/CAIXA.

Santa Luzia – MA, 12 de agosto de 2026

Darlene de Lira Araújo
Secretária Municipal de Habitação
Portaria nº 556/2025

Osvaldo da Conceição
Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Portaria nº 558/2025

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
PROCEDIMENTO:	DISPENSA ELETRÔNICA
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	Contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC especializada em prestação de serviços de subsídios para Reurb de Interesse Social (REURB-S) no Município de Santa Luzia/MA, para execução do programa "VIVA PERIFERIA" durante o contrato, incluindo o seu processamento (ETAPA 01 – Início e escopo do projeto de regularização fundiária, ETAPA 02 – Levantamentos e estudos técnicos e ETAPA 03 – Desenvolvimento dos projetos e encaminhamentos à titulação dos beneficiários), destinados a inclusão social aproximadamente 1.200 famílias de baixa renda residentes no Núcleo Urbano Informal Quadra Dehon ao reconhecimento de seus direitos e ordenamento territorial urbano à titulação de seus ocupantes.

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do **EXTINSÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 5021001/2026** na **Lei nº 14.133/2021**, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 12 de agosto de 2026

Darlene de Lira Araújo
Secretária Municipal de Habitação
Portaria nº 556/2025

Osvaldo da Conceição
Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Portaria nº 558/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 849

PARECER JURÍDICO Nº 31/2026

Processo de Dispensa nº 001/2026

Processo Administrativo nº 002/2026

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 5021001/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSÍDIOS PARA REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.

EMENTA: *Extinção consensual de contrato administrativo. Ausência de execução e de pagamento. Concordância expressa da contratada. Readequação do modelo de execução. Inaplicabilidade do regime de rescisão unilateral. Parecer favorável. Lei nº 14.133/202.*

I - DO RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica expediente encaminhado pelas Secretarias Municipais de Habitação e de Regularização Fundiária Urbana, acompanhado de Justificativa Técnico-Operacional, solicitando parecer conclusivo acerca da possibilidade de extinção consensual do Contrato nº 5021001/2026, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 002/2026), celebrado em 16 de abril de 2026 com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, cujo objeto consiste na prestação de serviços de subsídios para Reurb de Interesse Social (REURB-S) no Núcleo Urbano Informal Quadra Dehon, no âmbito do Programa "VIVA PERIFERIA", no valor global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Consta dos autos que a Administração identificou a conveniência de readequação do modelo de execução do objeto, ante a complexidade multidisciplinar das

prestações envolvidas e a necessidade de maior aderência aos instrumentos de gestão, fiscalização e prestação de contas exigíveis em programa financiado com recursos federais oriundos do Termo de Compromisso nº 965724/2024/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC).

Consta, ainda, que até a presente data não houve início de execução de qualquer etapa ou entregável previstos no Plano de Trabalho, tampouco emissão de Ordem de Serviço, e que não houve qualquer pagamento, empenho liquidado ou repasse de recursos à CONTRATADA. Consta, por fim, que a FADEX, por meio de seu representante legal, manifestou ciência e concordância expressa com a extinção do ajuste, inexistindo controvérsia entre as partes.

II.1 – EXTINÇÃO CONSENSUAL, NÃO RESCISÃO UNILATERAL

Antes de adentrar propriamente na análise da viabilidade da medida, impõe-se esclarecer sua correta qualificação jurídica. A Lei nº 14.133/2021 distingue, em seu art. 138, as formas de extinção do contrato administrativo, dispondo, in verbis:

> *"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII e XII a XVII do caput do art. 137 desta Lei; II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial."*

No caso em exame, não se está diante de hipótese de inexecução, culpa ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA circunstâncias que ensejariam a rescisão unilateral prevista no inciso I do dispositivo transcrito, com a instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se, diversamente, de decisão administrativa de conveniência, motivada pela readequação do modelo de execução do objeto, à qual a CONTRATADA aderiu expressamente, configurando hipótese do inciso II do art. 138, extinção consensual.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 851

Essa distinção é juridicamente relevante: a extinção consensual prescinde da apuração de culpa, da instrução de processo sancionatório e da aplicação de penalidades, bastando a formalização do acordo de vontades nos autos do processo administrativo, desde que presente o interesse da Administração, interesse este devidamente demonstrado na Justificativa Técnico-Operacional que instrui o presente expediente.

II.2 – DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL COMO FATOR DECISIVO PARA A VIABILIDADE DA MEDIDA

A viabilidade da extinção consensual, no presente caso, é reforçada de forma decisiva pela circunstância de que não houve qualquer início de execução do objeto contratado. Não foi emitida Ordem de Serviço, não foram apresentados relatórios de etapas ou entregáveis, e não houve qualquer medição, ateste ou pagamento no âmbito do Contrato nº 5021001/2026.

Essa constatação afasta, de plano, a necessidade de balanço de eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, de apuração de valores devidos por serviços já prestados, e de qualquer discussão acerca de indenização por investimentos realizados pela CONTRATADA em função do ajuste. A extinção, nessas condições, revela-se desprovida de qualquer onerosidade para as partes, circunstância que reforça a plena compatibilidade da medida com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

II.3 – DO PROCEDIMENTO FORMAL RECOMENDADO

Para a regular formalização da medida, recomenda-se: (i) a autorização expressa da autoridade competente para a extinção consensual do Contrato nº 5021001/2026, com base no presente parecer; (ii) a celebração de Termo de Distrato entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo administrativo, nos moldes do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021,

contendo cláusula de quitação recíproca e declaração expressa de ausência de execução e de ônus financeiro; e (iii) a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que:

A extinção do Contrato nº 5021001/2026 enquadra-se na hipótese de extinção consensual, prevista no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não na hipótese de rescisão unilateral por culpa, uma vez que inexiste inexecução ou descumprimento imputável à CONTRATADA.

A ausência de qualquer início de execução, aliada à inexistência de pagamento, empenho liquidado ou repasse de recursos, torna a medida absolutamente isenta de ônus financeiro para ambas as partes.

A medida está em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a atuação administrativa, devendo ser formalizada mediante Termo de Distrato, com posterior comunicação à Caixa Econômica Federal e publicação do respectivo extrato no PNCP.

Assim, OPINA-SE pela EXTINÇÃO CONSENSUAL (DISTRATO) do Contrato nº 5021001/2026, mediante a celebração do respectivo Termo de Distrato, sem qualquer ônus para as partes.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 17/08/2026

Cloves da Rocha Uchôa.

CLOVES DA ROCHA UCHOA
Parecerista de Licitações - Portaria 376/2026
OAB/MA 24421

DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº

ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 853

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa Eletrônica Nº
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Fundamentação Legal: Art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO

VALOR CONTRATUAL
R$

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATANTE

DADOS DA CONTRATADA

PREÂMBULO

Aos XX dias do mês de XX de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA O DISTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Fica integralmente extinto, a partir da assinatura deste instrumento, o Contrato nº , em sua totalidade, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo saldo executado ou parcialmente executado a ser apurado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 - Em razão da ausência de execução contratual, a CONTRATADA não faz jus a qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento relacionado ao Contrato nº 5021001/2026.

4.2 – As partes outorgam-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes do Contrato nº, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, em decorrência do referido ajuste ou de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente distrato não implica reconhecimento de culpa, inadimplemento ou inexecução por parte da CONTRATADA, tampouco gera direito a indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 855

Santa Luzia – MA, XX de XX de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

PORTARIA Nº 376/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **PARECISTA DE LICITAÇÕES,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLOVES DA ROCHA UCHOA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.877.453-08**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370

Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Dados: 2026.07.07 17:23:51 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: 1ndgikmwt20260707160726

PORTARIA Nº 373/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº 373/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: wbrg0vss1cu20260707160758

PORTARIA Nº 374/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº 374/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) **FILIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, do cargo de provimento em comissão de **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: pzbk8jgkmvf20260707160733

PORTARIA Nº 376/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº 376/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **PARECISTA DE LICITAÇÕES,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLOVES DA ROCHA UCHOA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.877.453-08**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: qigpk4fnqg620260707160718

PORTARIA Nº 377/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº 377/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **ANALISTA DE PLANEJAMENTO,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JEFTER JANSEN CARVALHO DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 033459872007-1 SSP/MA** e inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 602.277.443-81**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO**, com denominação DAS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 658

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: 4hd42vrrfqy20260707160750

PORTARIA Nº 378/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº 378/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) **DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041789792011-1 SESP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 062.172.413-07**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: f4yjaqzglxn20260707160729

PORTARIA Nº 379/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº 379/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 859

DETERMINAÇÃO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Processo: Dispensa Eletrônica nº 001/2026
Contrato: nº 5021001/2026

Após análise dos autos e, em especial, do Parecer Jurídico nº 31/2026, verifico que o Contrato nº 5021001/2026, celebrado com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, encontra-se apto à extinção por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a readequação do modelo de execução do objeto, devidamente demonstrada na Justificativa Técnico-Operacional que instrui o presente processo.

Constatou-se, outrossim, que até a presente data não houve início de execução de qualquer etapa ou entregável previstos no Plano de Trabalho, tampouco emissão de Ordem de Serviço, e que não houve qualquer pagamento, empenho liquidado ou repasse de recursos à CONTRATADA, circunstância que torna a medida absolutamente isenta de ônus financeiro para as partes. Constatou-se, ainda, que a CONTRATADA manifestou, por meio de seu representante legal, ciência e concordância expressa com a extinção do ajuste, inexistindo controvérsia entre as partes.

Diante desse cenário, e acolhendo integralmente os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico nº 31/2026, que opinou pela extinção consensual do ajuste, sem qualquer ônus para as partes,

Assim, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e diante do interesse público envolvido na readequação do modelo de execução do Programa "VIVA PERIFERIA", DETERMINO A EXTINÇÃO CONSENSUAL (DISTRATO) do Contrato nº 5021001/2026, mediante a celebração de Termo de Distrato, devendo, ainda, ser observadas as comunicações cabíveis à Caixa Econômica Federal e a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Santa Luzia – MA, 25 de agosto de 2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 860

Darlene de Lira Araújo
Secretária Municipal de Habitação
Portaria nº 556/2025

Osvaldo da Conceição
Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Portaria nº 558/2025

DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 5021001/2026

ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 8617

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026
Fundamentação Legal: Art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO
TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSÍDIOS PARA REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "VIVA PERIFERIA" DURANTE O CONTRATO, INCLUINDO O SEU PROCESSAMENTO (ETAPA 01 – INÍCIO E ESCOPO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ETAPA 02 – LEVANTAMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS E ETAPA 03 – DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E ENCAMINHAMENTOS À TITULAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS), DESTINADOS A INCLUSÃO SOCIAL APROXIMADAMENTE 1.200 FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO NÚCLEO URBANO INFORMAL QUADRA DEHON AO RECONHECIMENTO DE SEUS DIREITOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 16 de abril de 2026
FINAL: 16 de abril de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Habitação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, BAIRRO CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Darlene de Lira Araújo, CPF nº 628.***.***-17

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NEWTON BELLO, S/N, BAIRRO CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Osvaldo da Conceição, CPF nº 179.***.***-53

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025

DADOS DA CONTRATADA
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30
RUA HUGO NAPOLEÃO, Nº 2891, BAIRRO ININGA, TERESINA/PI, CEP: 64.048-440
financeiro@fadex.org.br / superintendente@fadex.org.br
Antônio Vinícius Oliveira Ferreira, CPF nº 016.***.***-46

PREÂMBULO

Aos 26 dias do mês de agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância ao art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no Parecer Jurídico nº 31/2026 e na Autorização exarada nos autos do Processo Administrativo nº 002/2026, resolve, de comum acordo com a CONTRATADA, extinguir consensualmente o Contrato nº 5021001/2026, firmado com a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº 5021001/2026, cujo objeto original era a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSÍDIOS PARA REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "VIVA PERIFERIA" DURANTE O CONTRATO, INCLUINDO O SEU PROCESSAMENTO (ETAPA 01 – INÍCIO E ESCOPO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ETAPA 02 – LEVANTAMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS E ETAPA 03 – DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E ENCAMINHAMENTOS À TITULAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS), DESTINADOS A INCLUSÃO SOCIAL APROXIMADAMENTE 1.200 FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO NÚCLEO URBANO INFORMAL QUADRA DEHON AO RECONHECIMENTO DE SEUS DIREITOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, com vigência de 16/04/2026 a 16/04/2027, no valor global R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA O DISTRATO

2.1 – O presente distrato decorre da readequação do modelo de execução do objeto contratado, conforme demonstrado na Justificativa Técnico-Operacional que instrui o Processo Administrativo nº 002/2026, tendo a Administração identificado a conveniência de reformulação do arranjo contratual e operacional do Programa "VIVA PERIFERIA", em razão da complexidade multidisciplinar das prestações envolvidas e da necessidade de maior aderência aos instrumentos de gestão, fiscalização e prestação de contas exigíveis

em programa financiado com recursos federais oriundos do Termo de Compromisso nº 965724/2024/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC).

2.2 – Conforme concluído no Parecer Jurídico nº 31/2026, a presente extinção enquadra-se na hipótese do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, extinção consensual, por acordo entre as partes, não decorrendo de inexecução, culpa ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, tampouco ensejando a instauração de processo administrativo sancionatório.

2.3 – A CONTRATADA, devidamente cientificada dos fundamentos ora expostos, manifesta sua integral concordância com a extinção do ajuste, não havendo controvérsia entre as partes quanto aos motivos e às condições do presente distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Fica integralmente extinto, a partir da assinatura deste instrumento, o Contrato nº 5021001/2026, em sua totalidade, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo saldo executado ou parcialmente executado a ser apurado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 - Em razão da ausência de execução contratual, a CONTRATADA não faz jus a qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento relacionado ao Contrato nº 5021001/2026.

4.2 – As partes outorgam-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes do Contrato nº 5021001/2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, em decorrência do referido ajuste ou de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente distrato não implica reconhecimento de culpa, inadimplemento ou inexecução por parte da CONTRATADA, tampouco gera direito a indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Luzia – MA, 26 de agosto de 2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 864

CONTRATANTE

Darlene de Lira Araújo
Secretária Municipal de Habitação
Portaria nº 556/2025

Osvaldo da Conceição
Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Portaria nº 558/2025

FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Assinado de forma digital por FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Dados: 2026.08.26 06:00:32 -03'00'

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria nº 005/2025

CONTRATADA

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Assinado de forma digital por ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Dados: 2026.09.03 15:00:50 -03'00'

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
FADEX – CNPJ nº 07.501.328/0001-30

EXTRATO DE DISTRATO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 865

EXTRATO DE DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 5021001/2026
ATO EXTRATO DE DISTRATO

Dispensa Eletrônica nº 001/2026

EXTRATO DE DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 5021001/2026, distrato assinado em 26/08/2026. Objeto: Distrato consensual do contrato cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSÍDIOS PARA REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA. Fundamentação legal: ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. Processo Administrativo nº 002/2026. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 001/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Habitação, CNPJ nº 91.001/0001-47, e Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, CNPJ nº 06.191.001/0001-47. Contratada: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30. Valor Global do Contrato: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Vigência: 16 de abril de 2026 a 16 de abril de 2027. Assinado: Darlene de Lira Araújo – Secretária Municipal de Habitação, Osvaldo da Conceição – Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e Felipe Alves de Souza – Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: nqzhclpzbsm20260826180810

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2026 | Edição: 168 | Seção: 3 | Página: 190

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 866

EXTRATO DE EXTINÇÃO

ATO EXTINÇÃO CONTRATUAL - Dispensa Eletrônica nº 001/2026

EXTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 5021001/2026, PROC. ADM. Nº 002/2026. Dispensa Eletrônica nº 001/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MA, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, sediada na Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Santa Luzia - MA, neste ato representada pela Sra. Darlene de Lira Araújo - Secretária Municipal de Habitação, Sr. Osvaldo da Conceição - Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e Sr. Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, Rua Hugo Napoleão, nº 2891, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP: 64.048-440 - representada pelo Sr. Antônio Vinícius Oliveira Ferreira. ESPÉCIE: Distrato Consensual. OBJETO: O presente termo tem por o Distrato Consensual do contrato nº 5021001/2026 finalidade a inclusão de dotação orçamentária para custeio da prestação dos serviços relativos ao Contrato nº 17084119/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSÍDIOS PARA REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA. VALOR: permanece inalterado o valor do contrato originário, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). VIGÊNCIA: produz efeitos a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/08/2026. Base legal: ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.Signatário: Pela Contratante.

Santa Luzia/MA, 27 de agosto de 2026. Darlene de Lira Araújo

Secretária Municipal de Habitação Osvaldo da Conceição Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana Felipe Alves de Souza Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 967

Contrato nº 5021001/2026

Última atualização 29/10/2026

Órgão/Entidade: 06.191.001/0001-47 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1999 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Localidade da Unidade: Santa Luzia/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2026 **Data de assinatura:** 16/04/2026

Vigência: de 16/04/2026 a 16/04/2027

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000058/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000019/2026

Objeto:

Contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC especializada em prestação de serviços de subsídios para Reurb de Interesse Social (REURB-S) no Município de Santa Luzia/MA, para execução do programa "VIVA PERIFERIA" durante o contrato, incluindo o seu processamento, destinados a inclusão social aproximadamente 1.200 famílias de baixa renda residentes no Núcleo Urbano Informal Quadra Dehon ao reconhecimento de seus direitos e ordenamento territorial urbano à titulação de seus ocupantes.

VALOR CONTRATADO

R$ 1.000.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.501.328/0001-30 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 5021001 2026	07/05/2026 - 11:19:29	Contrato
Rescisao Contaratual	29/10/2026 - 09:27:05	Termo de Rescisão

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

« Voltar

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 868

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**